



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício PGM/C nº 44/2018.

Campo Largo, 10 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, vetei integralmente o Projeto de Lei nº 020/2018, de autoria da Vereadora Rosicleá Oliveira da Silva, devidamente aprovado desta Casa, cuja súmula “Altera a Lei Municipal nº 2.880, de 10 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre a instituição do Programa GUARDA MIRIM no âmbito da Guarda Municipal no município de Campo Largo e dá outras providências”.

As razões do voto fundam-se no fato de que o projeto em comento traz algumas impropriedades, considerando-se as alterações da Lei Municipal nº 2.880/2017 que já vêm sendo realizadas no âmbito da Administração.

Elucida-se, neste ponto, que ações e estudos técnicos coordenados já vêm sendo realizados sobre o tema, dos quais ativamente participam a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade já parcialmente atendida de albergar o Programa da Guarda Mirim sob as políticas de resguardo de direito e promoção de cidadania das crianças e adolescentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

A partir de tais alterações, já em fase de finalização, o Programa Guarda Mirim receberá a execução orçamentária e técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acessando recursos orçamentários especificamente destinados às ações de proteção da criança e do adolescente, bem como, passará a contar com o atendimento da equipe técnica que compõe a Secretaria de Desenvolvimento Social, incluindo-se o acompanhamento pelos profissionais assistentes sociais e psicólogos.

Da mesma maneira, sendo o Programa da Guarda Mirim desenvolvido no campo das políticas públicas específicas para a criança e o adolescente, estará sob a atenção absoluta dos Conselhos da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo deste último a competência para fiscalizar o cumprimento da política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente; controlar e fiscalizar ações governamentais e não-governamentais decorrentes da execução de políticas e de programas de promoção e atendimento à infância e à juventude; avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e ou entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2109/2009, art. 17 incisos II, V e VII.

Nesse sentido, a alteração da Lei Municipal nº 2.880/2017, nos moldes que vêm sendo desenvolvida pelos órgãos da Administração conforme já elencados, possibilitará o efetivo cumprimento de Lei do Programa da Guarda Mirim, tornando-o uma política pública de atendimento à criança e ao adolescente campo-larguense.

Salienta-se a louvável iniciativa da respeitável vereadora, contudo a alteração como proposta se esvaziará diante da nova dimensão ao Programa da Guarda Mirim, como uma política pública, já em fase de finalização pela equipe técnica com a qual conta o Executivo Municipal, vale reiterar, a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Destarte, por entender contrário ao interesse público, não quanto ao objeto, mas quanto as proposições que serão supridas pelas alterações em desenvolvimento – já em fase de conclusão, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 020/2018, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

MARCELO
FABIANI
PUPPI:35324902
934

Assinado de forma
digital por MARCELO
FABIANI
PUPPI:35324902934
Dados: 2018.07.12
15:17:38 -03'00'
Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BENTO VIDAL
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Nesta